

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2026

CONTRATANTE (UASG): 153019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (LOTE ÚNICO): R\$ 116.750,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 8h às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 75/2026

(Processo Administrativo nº 23064.024879/2026-83)

Torna-se público que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/06/2026

Horário da Fase de Lances: das 8h às 16h

Critério de Julgamento: menor preço por lote

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor máximo estimado da dispensa será de R\$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que o contrato será composto pelos seguintes valores:

1.3.1. Item 1: R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), referente aos valores de mensalidade, **único item sobre o qual incidirá a etapa de lances;**

1.3.2. Item 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao limite estimativo para despesas indenizáveis, **valor este fixo e não passível de lances, sob pena de imediata desclassificação da proposta que ofertar valor distinto.**

1.4. Os valores indenizáveis serão destinados ao pagamento de tarifas de pedágio e estacionamentos não amparados pela isenção, conforme a Resolução ANTT nº 6.032/2023 ou outra despesa correlacionada.

1.5. Os valores indenizáveis são estimativos e não integrarão o critério de disputa.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e

encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [compras.gov.br](http://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 7 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 9.12.1.1. Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.1.2. Apêndice II do Anexo I - Declaração de Plena Interoperabilidade;
- 9.12.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SANDRA DO ROCIO RAMOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em (at) 02/06/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **5739799** e o código CRC (and the CRC code) **191F4E77**.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | ITEM                                 | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA     | QUANTIDADE                           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL     |
|------|--------------------------------------|---|--------|-----------------------|--------------------------------------|----------------|-----------------------|
| 01   | 01                                   | Prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da UTFPR. | 21903  | Mensalidade (TAG/mês) | 3.000 unidades (250 TAGs x 12 meses) | R\$ 22,25      | R\$ 66.750,00         |
|      | 02                                   | Valores estimados indenizáveis, conforme demanda.   | 21903  | Serviço               | 500                                  | R\$ 100,00     | R\$ 50.000,00         |
|      | <b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE</b> |   |        |                       |                                      |                | <b>R\$ 116.750,00</b> |

1.2. O valor máximo estimado da licitação será de R\$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que o contrato será composto pelos seguintes valores:

1.2.1. Item 1: R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), referente aos valores de mensalidade, **único item sobre o qual incidirá a etapa de lances;**

1.2.2. Item 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao limite estimativo para despesas indenizáveis, **valor este fixo e não passível de lances, sob pena de imediata desclassificação da proposta que ofertar valor distinto.**

1.3. Os valores indenizáveis serão destinados ao pagamento de tarifas de pedágio e estacionamentos não amparados pela isenção, conforme a Resolução ANTT nº 6.032/2023 ou outra despesa correlacionada.

1.4. Os valores indenizáveis são estimativos e não integrarão o critério de disputa.

1.5. A quantidade indicada corresponde a uma **estimativa mensal máxima de TAGs ativas**, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.6. Para fins de execução orçamentária, **cada TAG deverá ser empenhada considerando 12 (doze) unidades**, correspondentes aos meses de vigência anual do contrato, observada a necessidade de cada Campus.

1.7. O pagamento será devido exclusivamente pelas TAGs efetivamente ativadas e utilizadas, respeitado o limite global anual estimado do contrato.

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.8. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.9. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

### **Prazo de vigência**

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Registra-se que a demanda não constava originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, pois o PCA foi elaborado em 2025 e, à época, não havia levantamento formal da necessidade nem expectativa/previsão de contratação. Nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, o PCA poderá ser alterado a qualquer momento no ano de execução para inclusão de demandas supervenientes devidamente justificadas. A previsão da contratação poderá ser verificada no Portal de Compras do UTFPR no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/75101873000190/2026>, tão logo seja feita a inclusão no sistema PGC.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **Margem de Preferência**

4.5. O objeto da contratação não enquadra-se em margem de preferência, tendo em vista que não foram localizados atos normativos que viessem a estabelecer margens de preferência para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho emitidas pela Reitoria e Campi da Instituição.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Todo o território nacional, com operação contínua (24x7) nas praças de pedágio e estacionamentos conveniados, e suporte/atendimento em horário comercial para demandas administrativas e de gestão do contrato, sem prejuízo de canais de atendimento para registro e tratamento de ocorrências.

5.3. A execução ocorrerá nas praças de pedágio e estacionamentos conveniados em todo o território nacional.

5.4. As entregas físicas das TAGs/TIVs deverão ser realizadas, conforme solicitação e demanda de cada unidade, nos endereços institucionais abaixo:

5.4.1. Reitoria, CNPJ nº 75.101.873/0001-90, Avenida Sete de Setembro, 3165 - Rebouças, Curitiba - PR - CEP 80230-901.

5.4.2. Campus Apucarana, CNPJ nº 75.101.873/0008-66, Rua Marcílio Dias, 635 - Jardim Paraíso, Apucarana - PR - CEP 86812-460.

5.4.3. Campus Campo Mourão, CNPJ nº 75.101.873/0005-13, Via Rosalina Maria dos Santos, 1233, Campo Mourão - PR - CEP 87301-899.

5.4.4. Campus Cornélio Procópio, CNPJ nº 75.101.873/0002-70, Avenida Alberto Carazzai, 1640 - Vila Seugling, Cornélio Procópio - PR - CEP 86300-013.

5.4.5. Campus Curitiba (Sede Centro), CNPJ nº 75.101.873/0010-80, Avenida Sete de Setembro, 3165 - Rebouças, Curitiba - PR - CEP 80230-901.

5.4.6. Campus Dois Vizinhos, CNPJ nº 75.101.873/0007-85, Estrada para Boa Esperança, Km 04 - Comunidade

São Cristóvão, Dois Vizinhos - PR - CEP 85660-000.

5.4.7. Campus Francisco Beltrão, CNPJ nº 75.101.873/0011-61, Rua Gelindo João Folador, 2000 - Novo Horizonte, Francisco Beltrão - PR - CEP 85602-863.

5.4.8. Campus Guarapuava, CNPJ nº 75.101.873/0013-23, Av. Profa. Laura Pacheco Bastos, 800 - Industrial, Guarapuava - PR - CEP 85053-525.

5.4.9. Campus Londrina, CNPJ nº 75.101.873/0009-47, Avenida João Miguel Caram, 731 - Jardim Pioneiros, Londrina - PR - CEP 86036-700.

5.4.10. Campus Medianeira, CNPJ nº 75.101.873/0003-51, Avenida Brasil, 4232 - Parque Independência, Medianeira - PR - CEP 85722-332.

5.4.11. Campus Pato Branco, CNPJ nº 75.101.873/0004-32, Via do Conhecimento, Km 1 - Fraron, Pato Branco - PR - CEP 85503-390.

5.4.12. Campus Ponta Grossa, CNPJ nº 75.101.873/0006-02, Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330 - Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR - CEP 84017-220.

5.4.13. Campus Santa Helena, CNPJ nº 75.101.873/0014-04, Prolongamento da Rua Cerejeira, s/n - Bairro São Luiz, Santa Helena - PR - CEP 85892-150.

5.4.14. Campus Toledo, CNPJ nº 75.101.873/0012-42, Rua Cristo Rei, 19 - Vila Becker, Toledo - PR - CEP 85902-490.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas operacionais:

5.5.1. Implantação Inicial: Após o início da execução do objeto (item 5.1.1), a contratada deverá realizar o cadastramento da frota da Unidade Gestora (Campus) solicitante e entregar os dispositivos vinculados na unidade administrativa em até 10 dias úteis. Pedidos de prorrogação desse prazo deverão ser protocolados com justificativa detalhada e estarão sujeitos à aceitação discricionária da contratante, não eximindo a empresa de eventuais penalidades caso a justificativa seja considerada improcedente.

5.5.2. Gestão de Isenções: **A contratada deverá providenciar, junto às concessionárias de rodovias em todo o território nacional, o processamento e o cadastramento do direito à isenção tarifária aplicável aos veículos oficiais vinculados ao contrato**, monitorando bloqueios ou cobranças indevidas em tempo real.

5.5.3. Faturamento Mensal Descentralizado: Até o 5º dia útil de cada mês, a contratada deverá **disponibilizar/encaminhar as faturas segregadas por Campus**, nos respectivos CNPJs, contendo:

5.5.3.1. Relatório de passagens isentas (para controle de rastreabilidade);

5.5.3.2. Relatório de passagens pagas (Item 2 - Indenização) com data, hora, local e valor;

5.5.3.3. Nota Fiscal específica para cada unidade empenhadora.

5.5.4. Atualização de Base: Sempre que houver substituição de veículo, o Campus informará à contratada, que terá 48 horas para desativar a TAG antiga e enviar o novo dispositivo.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos a seguir estabelecidos:

#### Dispositivos de Identificação (TAG/TIV)

5.6.1. Fornecimento de etiquetas eletrônicas de identificação veicular, que devem atender aos seguintes requisitos:

5.6.1.1. Identificação por Radiofrequência (RFID) na frequência de 915 MHz, em conformidade com o protocolo ISO/IEC, padrão adotado pelo Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (Siniav).

5.6.1.2. Os dispositivos devem ser plenamente compatíveis com o Sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio e homologados pelas concessionárias de rodovias federais (sob regulamentação da ANTT) e estaduais, garantindo leitura em 100% das praças de pedágio nacionais.

5.6.1.3. Os dispositivos devem garantir a leitura e a abertura de cancelas em velocidades de transição compatíveis com as normas das concessionárias (geralmente até 40 km/h para cancelas automáticas), possuindo durabilidade climática contra incidência de raios UV e variações térmicas comuns em para-brisas.

5.6.1.4. Fornecimento conforme demanda, respeitando o quantitativo máximo estimado no ETP/TR, mediante solicitação formal da Reitoria ou dos Campi (via Nota de Empenho).

#### Plataforma de Gestão (SaaS)

5.6.2. Acesso via web e aplicativo para os gestores da frota, com suporte a:

5.6.2.1. Permissão para múltiplos centros de custo, permitindo que cada Campus gerencie e visualize exclusivamente sua respectiva frota e faturamento.

5.6.2.2. Pronta ativação dos dispositivos e interface para consulta de extratos de passagens (isentas e onerosas), possibilitando a exportação de dados em formatos abertos (CSV/Excel).

5.6.2.3. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações de deslocamento dos veículos oficiais.

5.6.3. Materiais de Fixação e Limpeza: Adesivos de alta aderência e kits de limpeza para instalação correta dos dispositivos nos para-brisas, garantindo a durabilidade da fixação.

## Materiais de Fixação e Limpeza

5.6.4. Cada dispositivo (TAG) deve ser acompanhado de adesivo de alta aderência (tipo *transfer*) e material de limpeza/higienização do vidro, assegurando a fixação definitiva e a integridade da leitura através do para-brisa.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A frota da UTFPR atua em todo o Estado do Paraná, com deslocamentos frequentes para capitais (Brasília, São Paulo, Florianópolis, outras), exigindo cobertura em 100% das rodovias pedagiadas nacionais. Na assinatura do contrato, a contratada deverá garantir essa condição (Anexo II - Declaração de Plena Interoperabilidade).

5.7.2. Estimativa de 250 unidades, sendo o faturamento vinculado ao efetivo quantitativo solicitado, bem como à sua ativação.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 1990, será de toda a vigência do contrato, contada a partir da ativação de cada dispositivo.

5.9. A abrangência da garantia deve incluir a substituição gratuita de qualquer TAG que apresente falha de leitura ou defeito de fabricação.

5.10. Em caso de defeito físico, a contratada deve garantir a reposição do material em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado pelo Campus solicitante.

5.11. Em caso de bloqueio administrativo ou falha de leitura por erro de processamento da Contratada, a reativação deve ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas úteis após o chamado.

5.12. O prazo de garantia de funcionamento e suporte técnico do sistema de gestão (SaaS) será de toda a vigência contratual, devendo a Contratada assegurar as seguintes condições mínimas:

5.12.1. A Contratada garante a disponibilidade mínima da plataforma de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, medida em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvadas as manutenções programadas que deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas preferencialmente fora do horário comercial.

5.12.2. A garantia abrange a correção de quaisquer erros de processamento, falhas de segurança ou bugs no sistema, sem ônus adicional para a UTFPR. O prazo para início do atendimento a falhas críticas (que impeçam o uso da plataforma) será de, no máximo, 4 (quatro) horas após o chamado.

5.12.3. A garantia inclui o fornecimento de todas as atualizações de versão, melhorias de interface e adequações legais (como mudanças em normas de isenção da ANTT ou legislações estaduais) que ocorram durante o contrato, garantindo que o sistema não se torne obsoleto.

5.12.4. A Contratada é responsável pela garantia de integridade dos dados de passagens e faturamento, realizando backups diários e assegurando que as informações de auditoria da frota da UTFPR permaneçam acessíveis e invioláveis durante todo o período de guarda legal.

5.12.5. A garantia compreende o suporte técnico remoto para sanar dúvidas operacionais dos gestores da Reitoria e dos fiscais dos Campi, disponível em dias úteis, em horário comercial, via telefone, e-mail ou chat.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, com especial atenção aos eventos críticos mapeados na Matriz de Riscos da contratação:
- 6.15.1. O Fiscal do Contrato em cada Campus (Unidade Gestora) deverá monitorar, mensalmente, a ocorrência dos riscos críticos identificados no planejamento.
- 6.15.2. Verificar se veículos amparados por isenção legal (Resolução ANTT nº 6.032/2023) estão sendo faturados indevidamente no Item 2 (Indenizáveis).
- 6.15.3. Monitorar o prazo de entrega de novas TAGs ou substituições (48h úteis), garantindo que a frota não fique impedida de circular por falhas logísticas da Contratada.
- 6.15.4. Validar se a plataforma SaaS mantém o *uptime* de 99%, permitindo a auditabilidade dos deslocamentos em tempo real.
- 6.16. Identificada a concretização de qualquer risco previsto no ETP e Mapa de Riscos, o Fiscal deverá notificar imediatamente a Contratada para a adoção das medidas contingenciais estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas caso a falha decorra de negligência operacional da empresa.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, quando aplicável, instrumento de medição baseado na verificação da disponibilização do serviço, da entrega/ativação das TAGs/TIVs solicitadas, do acesso aos relatórios, da regularidade das informações e do tratamento de ocorrências (inclusive cobranças indevidas), conforme disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a. não produziu os resultados acordados,
- b. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O recebimento provisório compreenderá a verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, bem como da regularidade da execução do serviço, incluindo a correta disponibilização das TAGs/TIVs, o acesso às informações de uso e a inexistência de cobranças indevidas à Instituição.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja

irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data de assinatura deste Termo de Referência.

### **Cessão de Crédito**

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. der causa à inexecução total do contrato;

8.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.14. Multa:

8.14.1. A multa será recolhida em percentual de no mínimo 0,5% e no máximo 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.14.2. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação.

8.14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.18.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SIU ou sociedade identificada como empresa

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto.

9.23. O atestado deve demonstrar experiência em:

9.23.1. Gestão de sistemas de passagem expressa (TAG/TIV) em pedágios e estacionamentos.

9.23.2. Disponibilização de sistema de gestão e controle de informações de uso de frota.

9.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do

contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.32. No caso de participação de cooperativas, sendo obrigatória a apresentação da seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Programa: 5113

11.2.2. Ação: 20RK

11.2.3. Fonte: 1000

11.2.4. PTRES: 229597

11.2.5. Natureza de Despesa (com subitem): 339033.08 - Pedágios

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

12.3. Em caso de irregularidade do fornecedor contratado junto ao SICAF, serão adotados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021.

13. **ANEXOS**

- 13.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar  
13.2. Anexo II - Declaração de Plena Interoperabilidade

Minuta AGU Dez/2025

Documento Assinado eletronicamente por:

| Nome do Servidor     | SIAPE   | Campus de Lotação | DESIGNAÇÃO                                   |
|----------------------|---------|-------------------|--|
| Sandroney Fochesatto | 2060050 | RT                | Presidente - Integrante Requisitante/Técnico |
| Carline Marquetti    | 1788048 | RT                | Integrante da Área de Compras e Contratos    |



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SANDRONEY FOCHESTATTO, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em (at) 18/03/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CARLINE MARQUETTI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 18/03/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **5581089** e o código CRC (and the CRC code) **9BCF3C41**.

## UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

## Estudo Técnico Preliminar 5/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23064.006392/2026-19

## 2. Descrição da necessidade

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em consonância com sua missão de desenvolver soluções para os desafios da sociedade e sua visão voltada ao desenvolvimento sustentável, identifica a necessidade premente de otimizar a mobilidade e a gestão de sua frota oficial em âmbito nacional. A instituição possui uma estrutura multicampi capilarizada, o que exige o deslocamento contínuo de servidores, pesquisadores e estudantes para atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de missões administrativas e de representação institucional que transcendem as fronteiras do Estado do Paraná. Esses deslocamentos ocorrem, majoritariamente, por meio de rodovias estaduais e federais concessionadas.

A inexistência de um mecanismo institucionalizado que permita a passagem de veículos oficiais de forma ágil, segura e rastreável em infraestruturas dotadas de cancelas automáticas impõe entraves operacionais relevantes à Administração, tais como aumento do tempo de deslocamento, formação de filas, interrupções recorrentes nas rotinas de viagem e maior exposição dos servidores a riscos decorrentes de paradas frequentes em ambientes de tráfego intenso. Ademais, a ausência de meios padronizados de registro e consolidação das informações de uso dificulta o controle administrativo, a rastreabilidade dos deslocamentos e o acompanhamento das despesas associadas à circulação da frota oficial.

Caso essa necessidade não seja adequadamente atendida, a Administração Pública permanece sujeita a procedimentos manuais, fragmentados e pouco eficientes, incompatíveis com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa governança, além de contrariar diretrizes institucionais voltadas à modernização administrativa e à racionalização de processos. Persistem, ainda, riscos de inconsistências nos registros de utilização da frota, aumento de custos indiretos associados a atrasos operacionais e dificuldades na prestação de informações para fins de controle interno e externo.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de avaliar alternativas disponíveis no mercado que possibilitem o atendimento dessa demanda de interesse público, considerando diferentes formas de provimento, tais como aquisição, locação, cessão, comodato ou prestação de serviços, de modo a assegurar que a circulação dos veículos oficiais da UTFPR ocorra de forma contínua, segura, controlada e compatível com os objetivos institucionais e com as boas práticas de gestão pública.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável          |
|-------------------|----------------------|
| DIRSEG            | Sandroney Fochesatto |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

| Categoria | Requisito                        | Descrição do requisito   | Base legal / normativa            |
|-----------|----------------------------------|--|-----------------------------------|
| Legal     | Regularidade jurídica e fiscal   | A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como habilitação compatível com o objeto, nos termos da legislação vigente | Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70 |
| Legal     | Compatibilidade do objeto social | O objeto social da empresa deverá ser compatível com a prestação de serviços de controle, gestão e passagem automática veicular                        | Lei nº 14.133/2021, art. 67       |
|           |                                  |  |                                   |

|                  |  |  |   |
|------------------|--|--|---|
| Legal            | Conformidade com contratos de concessão      | O serviço prestado deverá observar as regras e condições dos contratos de concessão de rodovias, respeitando a isenção de tarifa aplicável a veículos oficiais                 | Contratos de concessão; legislação setorial |
| Legal            | Proteção de dados pessoais                   | O tratamento de dados relativos a veículos, usuários e deslocamentos deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais                                  | Lei nº 13.709/2018 (LGPD)                   |
| Técnico          | Sistema eletrônico de identificação veicular | Disponibilização de tecnologia de identificação veicular por meio de TAG/TIV compatível com cancelas automáticas em rodovias estaduais, federais em todo o território nacional | Padrões técnicos do setor                   |
| Técnico          | Compatibilidade e interoperabilidade         | O sistema deverá ser compatível com múltiplas concessionárias e operadores, sem restrição a fornecedor único ou infraestrutura proprietária incompatível                       | Boas práticas de TIC e gestão pública       |
| Técnico          | Disponibilidade do sistema                   | O serviço deverá assegurar elevada disponibilidade operacional, com funcionamento contínuo e mecanismos de contingência em caso de falhas                                      | Padrões mínimos de desempenho               |
| Técnico          | Abrangência                                  | Abrangência de cobertura em 100% das praças de pedágio em rodovias federais e estaduais no território nacional.  | Requisito Operacional Institucional         |
| Funcional        | Interoperabilidade                           | Sistema capaz de processar isenções automáticas e, simultaneamente, gerir pagamentos indenizáveis em locais sem o benefício  | Estrutura de itens 1 e 2                    |
| Funcional        | Registro e rastreabilidade                   | O serviço deverá permitir o registro, a consolidação e a rastreabilidade das informações de uso, com identificação de data, local e veículo                                    | Lei nº 14.133/2021, art. 11                 |
| Funcional        | Relatórios gerenciais                        | Disponibilização de relatórios gerenciais que possibilitem controle, acompanhamento e auditoria dos deslocamentos e utilizações do serviço                                     | Princípios da transparência e controle      |
| Funcional        | Segregação por veículo                       | Possibilidade de vinculação individual das etiquetas aos veículos oficiais, permitindo controle específico por unidade ou frota  | Boas práticas de gestão de frota            |
| Operacional      | Implantação e gestão do serviço              | A empresa deverá ser responsável pela implantação, ativação, gestão e suporte operacional do serviço durante toda a vigência contratual  | Lei nº 14.133/2021, art. 92                 |
| Operacional      | Suporte técnico e atendimento                | Disponibilização de canais de atendimento e suporte técnico para resolução de falhas, inconsistências ou bloqueios operacionais  | Padrões mínimos de qualidade                |
| Operacional      | Continuidade do serviço                      | O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupções injustificadas que comprometam o funcionamento da frota oficial  | Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV      |
| Sustentabilidade | Eficiência operacional                       | O serviço deverá contribuir para a redução de tempos de deslocamento, consumo indireto de recursos e impactos operacionais decorrentes de paradas frequentes                   | Lei nº 14.133/2021, art. 5º                 |
| Sustentabilidade | Racionalização administrativa                | A solução deverá favorecer a digitalização e a redução de procedimentos manuais, contribuindo para a modernização da gestão pública  | PDI UTFPR 2023–2027                         |
|                  |  |  |   |

|                        |                             |   |                                |
|------------------------|-----------------------------|---|--------------------------------|
| Sustentabilidade       | Uso responsável de recursos | A prestação do serviço deverá minimizar desperdícios operacionais e promover o uso racional da infraestrutura existente | Princípios da sustentabilidade |
| Qualidade e desempenho | Confiabilidade do serviço   | O sistema deverá apresentar baixo índice de falhas e alta confiabilidade no reconhecimento dos veículos                 | Padrões mínimos de desempenho  |
| Qualidade e desempenho | Escalabilidade              | O serviço deverá permitir ampliação ou redução do número de veículos atendidos, conforme necessidade administrativa     | Boas práticas contratuais      |

## 5. Levantamento de Mercado

### Descrição do mercado

O mercado em análise é composto por operadoras de mobilidade e meios de pagamento eletrônico que oferecem soluções baseadas em tecnologia de identificação veicular (TAG/TIV) integradas a infraestruturas de cancelas automáticas. Trata-se de um setor consolidado nacionalmente, caracterizado pela interoperabilidade entre plataformas digitais de gestão e concessionárias rodoviárias.

A dinâmica envolve a disponibilização de dispositivos RFID associados a sistemas informatizados que registram, processam e consolidam passagens em tempo real, gerando relatórios gerenciais para o controle da frota oficial.

O mercado demonstra plena capacidade de adaptação às regras de isenção tarifária para veículos oficiais (conforme Resolução ANTT nº 6.032/2023), restringindo o objeto da contratação à operacionalização tecnológica, controle e rastreabilidade, sem ônus tarifário onde couber o benefício legal.

### 4.2 Levantamento de Mercado e Potenciais Fornecedores (Art. 9º, III, IN 58/2022)

Com base em pesquisa de mercado, foram identificados múltiplos fornecedores com atuação nacional e capilaridade no Estado do Paraná, aptos a atender à demanda da UTFPR:

- Sem Parar Empresas (Hub.tt): Grande porte, especializada em gestão de frotas corporativas e ampla rede de aceitação.
- ConectCar (Segmento Frotas): Grande porte, com plataforma específica para pessoas jurídicas e cobertura integral no Paraná.
- Veloe (Alelo): Atuação nacional robusta em rodovias e estacionamentos conveniados.
- Move Mais: Médio porte, com soluções voltadas a frotas institucionais e cobertura nacional.
- Greenpass / Taggy (Edenred): Integradoras de mobilidade com oferta de identificação veicular por redes conveniadas.
- Estapar / Zul+: Relevante no segmento de estacionamentos com soluções integradas de controle de acesso.

### 4.3 Análise de Alternativas e Justificativa da Escolha

A análise das alternativas possíveis, nos termos da IN SEGES nº 58/2022, aponta para a seguinte escolha técnica e econômica:

A solução de TAG/TIV para gestão de frotas e automação de pedágios é amplamente adotada pela Administração Pública sob a Lei nº 14.133/2021. Foram identificadas contratações similares vigentes no PNCP que validam a metodologia e a abrangência nacional:

- Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade executora: 130067 - SUPERINT.FED. DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC./SP, Id contratação PNCP: 00396895000125-1-000633/2025.
- Órgão: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA, Unidade executora: 090018 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PR, Id contratação PNCP: 00508903000188-1-002310/2025.
- Órgão: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Unidade executora: 154811 - INST.FED.DO SUL DE MINAS/CÂMPUS POUSO ALEGRE, Id contratação PNCP: 10648539000105-1-000062/2025.
- Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Unidade executora: 080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO, Id contratação PNCP: 00509968000148-1-001346/2025.
- Órgão: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 6. REGIAO, Unidade executora: 926499 - CONSELHO REG. DE COR. DE IMOVEIS DA 6 REGIAO, Id contratação PNCP: 76693910000169-1-000006/2024.
- Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA, Unidade executora: 170133 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP, Id contratação PNCP: 00394460000141-1-001067/2024.

- Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, Unidade Executora: 928306 - CASA MILITAR DO PARANA - PR, Id contratação PNCP: 14788457000117-1-000012/2025.

Tais precedentes demonstram que a inovação reside na centralização do controle de dados e na automação da isenção tarifária legal, eliminando processos manuais de ressarcimento.

A opção pela contratação de serviços (SaaS) é técnica e economicamente superior à aquisição direta de bens ou ao comodato isolado. A contratação do serviço mensal (Item 1) garante a atualização tecnológica e a manutenção da rede credenciada em todo o território nacional, enquanto o item de valores indenizáveis (Item 2) permite a cobertura financeira em locais onde a isenção não é aplicável, ou outra despesa correlacionada ao item 1, sem necessidade de novos processos licitatórios para cada deslocamento.

Conforme justificado anteriormente, opções como chamamentos públicos de doação ou permutas não preenchem os requisitos desta demanda, visto que a execução depende de uma rede privada de interoperabilidade financeira e tecnológica que exige remuneração para o equilíbrio do contrato.

O levantamento evidencia que o mercado dispõe de competitividade suficiente para a realização do certame. A multiplicidade de fornecedores com capacidade técnica e experiência no atendimento a grandes clientes institucionais reduz o risco de dependência e favorece a obtenção de condições vantajosas.

A inexistência de barreiras técnicas ou regulatórias intransponíveis, somada ao uso de tecnologia amplamente difundida, assegura que a definição objetiva e isonômica dos requisitos no Termo de Referência atrairá o número necessário de licitantes para uma disputa justa, atendendo ao Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

Contexto geral e soluções existentes no mercado

Contratações similares realizadas por órgãos públicos no Estado do Paraná e em órgãos federais indicam que a necessidade de disponibilização de TAGs eletrônicas para frotas oficiais tem sido atendida, predominantemente, por soluções de prestação de serviços continuados, baseadas em tecnologia de identificação veicular interoperável com múltiplas concessionárias de rodovias. Essas soluções utilizam dispositivos eletrônicos associados a plataformas digitais de gestão, permitindo controle, rastreabilidade, consolidação de informações de uso e relatórios gerenciais, com pagamento condicionado à efetiva utilização do serviço. Trata-se de mercado maduro, competitivo e tecnologicamente consolidado, sem barreiras relevantes à entrada de novos fornecedores.

A solução consiste na contratação de serviços continuados de mobilidade e meios de pagamento eletrônico, baseados em tecnologia de identificação veicular (TAG/TIV) com rádio frequência (RFID), interoperável em 100% das rodovias pedagiadas e estacionamentos conveniados no território nacional.

A estrutura da solução integra:

- Gestão de Isenção e Dados (Item 1): Plataforma SaaS (Software as a Service) que centraliza o controle da frota, automatiza a isenção tarifária conforme a Resolução ANTT nº 6.032/2023 e gera relatórios de rastreabilidade. Este item será o único objeto de disputa na licitação.
- Gestão de Valores Indenizáveis (Item 2): Mecanismo financeiro para cobertura de passagens em praças sem direito à isenção (ex: certas rodovias estaduais fora do Paraná) e estacionamentos, garantindo a fluidez dos veículos oficiais sem necessidade de adiantamentos de numerário aos condutores. O valor deste item será fixado pela Administração com base no histórico de uso e não sofrerá lances.
- Manutenção e Assistência Técnica: A contratada deverá garantir a substituição de dispositivos defeituosos, furtados ou danificados em até 48 horas úteis. O suporte técnico deve ser ininterrupto (24/7) para resolução de problemas de leitura nas cancelas e suporte administrativo para contestação de faturamentos indevidos.
- Metodologia de Faturamento: A solução deverá utilizar da metodologia de "Faturamento Segregado por Centro de Custo/Unidade Gestora", permitindo que cada Campus empenhe e ateste suas faturas individualmente, mantendo a autonomia orçamentária sob uma única relação contratual.

Os valores indenizáveis serão destinados ao pagamento de tarifas de pedágio e estacionamentos não amparados pela isenção, conforme a Lei Ordinária Estadual (PR) nº 21.054/2022 e legislações congêneres de outras unidades da federação, ou outra despesa correlacionada.

### 5.2 Análise de Alternativas e Estratégia de Contratação

a) Quanto à Forma de Contratação

| Opção | Vantagens | Desvantagens |
|-------|-----------|--------------|
|       |           |              |

|                        |  |   |
|------------------------|--|---|
| Inexigibilidade        | Celeridade.  | Inviável por haver ampla competitividade (Sem Parar, Veloe, etc.).                            |
| Dispensa (Art. 75, II) | Rapidez para baixos valores.                             | Inadequada, pois o Item 2 (Valores Indenizáveis) eleva a materialidade acima do limite legal. |
| Pregão Eletrônico      | Ampla disputa, transparência e seleção pelo menor preço. | Rito mais complexo que a dispensa.  |
| Credenciamento         | Múltiplos fornecedores.                                  | Inviável pela dificuldade de gerir múltiplas faturas para a mesma frota.                      |
| Adesão à Ata (Carona)  | Extrema agilidade.                                       | Dependência de terceiros e risco de TR incompatível com a isenção                             |

Recomendação: Pregão Eletrônico. É a via que garante a melhor proposta financeira diante da materialidade da demanda e da natureza comum do serviço.

b) Quanto à Forma de Processamento da Contratação (Se Pregão)

| Opção                    | Vantagens  | Desvantagens   |
|--------------------------|--|--|
| SISPP (Tradicional)      | Foco no contrato imediato; permite empenho direto por unidade gestora. | Exige definição precisa do quantitativo inicial.   |
| SRP (Registro de Preços) | Flexibilidade de adesão futura.  | Desnecessário se a intenção é firmar contrato único com execução descentralizada imediata. |

Recomendação: SISPP (Tradicional). Embora a licitação seja centralizada pela Reitoria, o processamento via SISPP permite a formalização do contrato com previsão de empenho e pagamento descentralizado por cada Campus/Unidade, respeitando a autonomia orçamentária de cada unidade gestora (UG).

c) Quanto à Solução de Continuidade

| Opção                     | Vantagens  | Desvantagens   |
|---------------------------|--|--|
| Fornecimento Pontual      | Simplicidade.  | Inaplicável a um serviço de uso diário e ininterrupto.                                 |
| Serviço Continuado        | Garantia de operação por até 10 anos; evita interrupções na frota oficial. | Exige fiscalização contratual constante.   |
| Ata de Registro de Preços | Flexibilidade de consumo.  | Não garante por si só a execução do serviço continuado sem a formalização do contrato. |

Recomendação: Serviço Continuado. O serviço de acesso rodoviário é essencial para as atividades finalísticas da UTFPR em âmbito nacional, justificando a vigência plurianual nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.3 Conclusão

Com base nos princípios da eficiência e da autonomia orçamentária, a solução recomendada para o planejamento é a realização de Pregão Eletrônico (SISPP), para a contratação de Serviço Continuado, com previsão em edital de execução e empenho descentralizados. Esta modelagem garante o ganho de escala de uma licitação nacional única, mas permite que cada Campus da UTFPR gerencie seu próprio recurso para o pagamento mensal das faturas de sua respectiva frota, além de padronizar processos e gestão de controles.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantitativos para atendimento da presente demanda foi elaborada a partir do levantamento consolidado da frota oficial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, composta atualmente por 144 veículos automotores, distribuídos entre veículos de passeio, utilitários e ônibus, conforme informações disponibilizadas pelas unidades administrativas.

Considerando que a utilização do serviço de passagem automática por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV) pressupõe, como regra, a vinculação de uma etiqueta a cada veículo oficial, adotou-se como base a correspondência direta entre a quantidade de veículos existentes e o número mínimo de dispositivos necessários para atendimento integral da frota institucional.

Adicionalmente, tendo em vista a natureza dinâmica da gestão da frota, marcada por desfazimentos, substituições, remanejamentos entre Campi e aquisições de novos veículos ao longo da vigência contratual, será aplicada margem adicional com o objetivo de mitigar riscos de descontinuidade do serviço, evitar a necessidade de contratações complementares e assegurar flexibilidade operacional à Administração. Para fins de padronização do lote e considerando a compensação entre categorias, adotar-se-á o teto de **250 unidades** de TAG/TIV como limite máximo da contratação.

A estimativa de 250 dispositivos servirá de base para o cálculo da verba do Item 2, para que o valor estimado para indenizações considere a média histórica de passagens anual para todas as unidades, garantindo que o teto orçamentário do contrato comporte o uso integral da frota expandida.

O quantitativo estimado adotado apresenta caráter preventivo e proporcional, compatível com o histórico e a tendência de evolução da frota institucional, e permite a contratação do serviço sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente à efetiva utilização, sem gerar obrigação de uso integral dos quantitativos estimados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 116.750,00

A estimativa de valor da contratação para o Item 1 foi realizada com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos no Estado do Paraná, cujos valores unitários foram obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os valores históricos foram atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa nº 13/2022 PROPLAD-UTFPR, até janeiro de 2026. Após a atualização, foi calculada a média aritmética simples dos valores, procedendo-se à verificação de aceitabilidade mediante aplicação do intervalo de 60% a 130% da média apurada. Constatou-se que todos os valores permaneceram dentro dos limites estabelecidos, não havendo necessidade de descarte. Assim, o valor médio unitário adotado para fins de estimativa da contratação é de R\$ 22,25/unidade.

Já para o item 2, foi considerado para a quantidade a média histórica de passagens anual para todas as unidades, garantindo que o teto orçamentário do contrato comporte o uso integral da frota expandida. Assim, o valor adotado para fins de estimativa da contratação é de R\$ 100,00 a unidade.

As especificações e os valores totais são apresentados na tabela abaixo:

| LOTE                                 | ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | CAT   | SER DE UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE                           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL    |
|--------------------------------------|------|--|-------|--------------------------|--------------------------------------|----------------|----------------------|
| 01                                   |      | Prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). | 21903 | Mensalidade (TAG/mês)    | 3.000 unidades (250 TAGs × 12 meses) | R\$ 22,25      | R\$ 66.750,00        |
| <b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE</b> |      |  |       |                          |                                      |                | <b>R\$ 66.750,00</b> |

|    |   |       |         |     |            |               |
|----|---|-------|---------|-----|------------|---------------|
| 02 | Valores estimados indenizáveis, conforme demanda. | 21903 | Serviço | 500 | R\$ 100,00 | R\$ 50.000,00 |
|----|---|-------|---------|-----|------------|---------------|

**VALOR MÁXIMO DO CONTRATO PARA 12 MESES**

**R\$ 116.750,00**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento da solução, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e concorrenciais, bem como os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

Sob o aspecto técnico, embora seja teoricamente possível segmentar a contratação por tipos de veículos, Campi ou fornecedores distintos, a solução objeto da contratação caracteriza-se como serviço integrado e indivisível do ponto de vista operacional, uma vez que pressupõe a utilização de um único sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com plataforma centralizada de gestão, controle, rastreabilidade e consolidação de informações. A fragmentação da contratação implicaria a coexistência de múltiplos sistemas, interfaces e padrões operacionais, gerando complexidade administrativa, riscos de incompatibilidade tecnológica e dificuldades no controle e fiscalização do serviço, o que não se mostra tecnicamente recomendável.

Sob a perspectiva econômica, dividir a solução em itens separados (Item 1 - Gestão e Item 2 - Indenizáveis) para fornecedores distintos é economicamente ineficiente. O custo operacional de gerir dois contratos independentes para o mesmo veículo superaria qualquer ganho eventual de preços. Além disso, a operadora da TAG é quem detém o controle dos dados necessários para processar o item indenizável.

Quanto à escala, observa-se que a contratação em lote único preserva o aproveitamento integral da escala existente, ainda que modesta, assegurando condições mais favoráveis de atendimento, suporte e gestão por parte do fornecedor. A divisão da solução poderia resultar em perda de eficiência operacional, com multiplicação de custos indiretos, sem ganhos proporcionais de desempenho ou qualidade.

No tocante à competitividade, o mercado identificado demonstra ampla capacidade de atendimento do objeto de forma integrada, inclusive por empresas de médio e grande porte, não havendo indícios de que a contratação em lote único restrinja indevidamente a participação de potenciais interessados. Ao contrário, a fragmentação do objeto poderia reduzir o interesse do mercado, diante do baixo valor individual de cada eventual item, contrariando a lógica de melhor aproveitamento do mercado fornecedor.

A decisão pela não divisão do objeto está alinhada aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, em especial à Súmula nº 247, segundo a qual o parcelamento é obrigatório apenas quando técnica e economicamente viável e quando não comprometer o conjunto da contratação. Do mesmo modo, os Acórdãos nº 1845/2018, 2529/2024, 718/2024 e 791/2024 reforçam que o parcelamento não deve ser adotado de forma automática, devendo ser afastado quando a divisão do objeto acarretar prejuízos à economicidade, à eficiência da gestão contratual ou à adequada execução do serviço.

Diante do exposto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada em lote único, contemplando de forma integrada a prestação dos serviços de passagem automática por meio de TAG/TIV para toda a frota da UTFPR, assegurando simplicidade operacional, eficiência administrativa, economicidade e aderência aos entendimentos dos órgãos de controle.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da prestação de serviços continuados de passagem automática por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV) para a frota oficial da UTFPR apresenta relação funcional com outras contratações e instrumentos administrativos que, embora não constituam dependência direta para a execução do objeto, possuem interface operacional, administrativa ou gerencial com a solução proposta.

Nesse contexto, podem ser identificadas como contratações correlatas aquelas voltadas à gestão e manutenção da frota de veículos oficiais, incluindo serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, bem como seguros veiculares, uma vez que todas se inserem no mesmo ecossistema de controle e operação da frota institucional. Tais contratações compartilham informações relativas à utilização dos veículos, quilometragem e períodos de deslocamento, ainda que não dependam, de forma direta, da contratação do sistema de passagem automática para sua execução.

Também se relacionam de forma interdependente indireta as contratações destinadas à aquisição de veículos oficiais, na medida em que a ampliação ou renovação da frota impacta diretamente o quantitativo de dispositivos de identificação veicular necessários para atendimento da demanda. Embora a contratação da solução de TAG/TIV não esteja condicionada à celebração simultânea desses contratos, há relação de interdependência no planejamento, devendo-se assegurar flexibilidade contratual para absorver variações no parque veicular ao longo da vigência.

Adicionalmente, identificam-se como correlatas as contratações de sistemas ou serviços de apoio à gestão administrativa da frota, quando existentes, especialmente aqueles voltados ao controle de deslocamentos, autorizações de uso e consolidação de dados operacionais, os quais podem utilizar, como insumo informacional, os registros de passagem gerados pelo serviço de TAG/TIV. Ressalta-se, contudo, que a contratação ora analisada não pressupõe integração tecnológica obrigatória com outros sistemas, mantendo sua autonomia funcional.

Por fim, eventuais instrumentos administrativos ou ajustes operacionais com concessionárias de rodovias, relacionados ao reconhecimento da isenção de tarifa aplicável a veículos oficiais, podem ser considerados como interfaces institucionais necessárias ao adequado funcionamento do serviço, sem caracterizar dependência contratual direta, mas exigindo alinhamento operacional para assegurar a correta execução da solução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em análise possui relações de complementaridade e interdependência indireta com outras contratações e instrumentos administrativos ligados à gestão da frota da UTFPR, não havendo, entretanto, dependência direta que inviabilize sua contratação autônoma, devendo tais interfaces ser consideradas no planejamento e na gestão contratual para assegurar eficiência e continuidade do serviço.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação dos serviços continuados de passagem automática por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV) encontra-se alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR 2023–2027, na medida em que contribui para a modernização da gestão administrativa, a otimização de processos institucionais, a racionalização do uso de recursos públicos e o fortalecimento da governança. A adoção de solução tecnológica para controle e operacionalização da circulação da frota oficial está em consonância com os macro-objetivos do PDI voltados à economicidade, à desburocratização, ao aprimoramento dos modelos e procedimentos de compras e contratações e à transformação digital, promovendo maior eficiência operacional, segurança e transparência na gestão dos deslocamentos institucionais.

Registra-se que a demanda em análise não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista que o referido instrumento foi elaborado ao longo do exercício de 2025, período no qual não havia sido identificada, levantada ou formalizada a necessidade de contratação desse serviço. À época da consolidação do PCA, tampouco existia expectativa ou previsão concreta que justificasse a inclusão da demanda, seja em razão do modelo operacional então adotado, seja pela inexistência de avaliação prévia quanto aos ganhos administrativos e operacionais decorrentes da solução ora proposta.

Ressalta-se, contudo, que o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022 prevê expressamente a possibilidade de alteração do PCA a qualquer momento durante o ano de sua execução, de modo a permitir a inclusão de novas demandas supervenientes, devidamente justificadas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público. Assim, a ausência inicial da contratação no PCA de 2026 não constitui óbice à sua realização, desde que observados os procedimentos de atualização do plano no sistema próprio.

Dessa forma, a previsão da contratação proposta será oportunamente incluída no Plano de Contratações Anual de 2026 e poderá ser verificada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/75101873000190/2026>, tão logo seja efetivada a respectiva inclusão no sistema PGC, assegurando transparência, publicidade e aderência às normas vigentes.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação da solução de passagem automática por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV) para a frota oficial da UTFPR tem como resultados pretendidos a melhoria da eficiência administrativa, a racionalização do uso de recursos públicos e o fortalecimento da governança na gestão da frota institucional, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Sob a perspectiva da economicidade, a solução possibilita a redução de custos indiretos associados a atrasos operacionais, tempo ocioso e procedimentos manuais relacionados à circulação de veículos oficiais em praças de pedágio. A adoção de serviço sob demanda, com pagamento vinculado exclusivamente à efetiva utilização, permite maior previsibilidade orçamentária e evita desembolsos desnecessários, assegurando melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis. Ademais, a contratação integrada em item único reduz custos administrativos de gestão contratual e elimina a necessidade de contratações fragmentadas ou complementares ao longo do exercício.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução contribui para a diminuição de atividades operacionais repetitivas e de baixo valor agregado, como controles manuais, conferências individuais e tratamento de ocorrências pontuais, liberando servidores para atividades estratégicas e finalísticas. A centralização das informações em plataforma eletrônica de gestão favorece o controle, a fiscalização e a prestação de informações, reduzindo retrabalho e aumentando a produtividade das equipes envolvidas na gestão da frota.

Quanto ao uso dos recursos materiais, a contratação promove melhor utilização da frota existente, ao permitir deslocamentos mais ágeis e contínuos, com redução de paradas desnecessárias e maior fluidez operacional. A rastreabilidade das informações de uso possibilita análises mais precisas sobre a circulação dos veículos, subsidiando decisões futuras relacionadas à manutenção, substituição ou redistribuição da frota, sem a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura física.

Por fim, em termos de gestão financeira e controle, a solução amplia a transparência e a confiabilidade das informações relativas aos deslocamentos institucionais, fortalecendo os mecanismos de controle interno e facilitando o atendimento às demandas de auditoria e fiscalização. Os resultados pretendidos convergem para uma administração mais eficiente, sustentável e orientada a dados, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e alinhada aos objetivos estratégicos da UTFPR.

## 13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato para a prestação dos serviços continuados de passagem automática por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), deverão ser adotadas providências administrativas, operacionais e institucionais com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, a mitigação de riscos e a continuidade do serviço ao longo da vigência contratual.

Inicialmente, deverá ser promovida a formalização da contratação, com a conclusão e aprovação dos artefatos da fase de planejamento, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços, bem como a atualização do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do Decreto nº 10.947/2022, com a inclusão da demanda no sistema PGC e posterior publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

No âmbito operacional, será necessária a consolidação da relação de veículos oficiais que utilizarão o serviço, com identificação por Campus, tipo de veículo e unidade administrativa responsável, de forma a subsidiar o cadastramento inicial das TAGs/TIVs junto à empresa contratada. Deverá ser assegurado que os veículos estejam devidamente regularizados e identificados como oficiais, inclusive para fins de comprovação da isenção de tarifa de pedágio aplicável.

Quanto à infraestrutura, não se faz necessária a realização de adaptações físicas nos ambientes da UTFPR, tampouco a disponibilização de espaço físico específico para armazenamento, uma vez que os dispositivos de identificação veicular possuem dimensões reduzidas e a gestão do serviço ocorre predominantemente por meio eletrônico. Eventual armazenamento temporário das TAGs/TIVs poderá ser realizado em unidades administrativas existentes, sem impacto relevante na infraestrutura institucional.

No tocante às autorizações e ajustes institucionais, deverá ser verificado e, se necessário, formalizado o alinhamento operacional com as concessionárias de rodovias, especialmente quanto ao correto reconhecimento da isenção de tarifa de pedágio aplicável aos veículos oficiais da UTFPR. Caberá à empresa contratada realizar o cadastramento e o registro da isenção de pedágio junto às concessionárias competentes, bem como efetuar os ajustes necessários em seus sistemas e procedimentos operacionais, de modo a assegurar que a utilização das TAGs/TIVs não gere cobranças indevidas à Instituição durante a execução do contrato.

Adicionalmente, deverão ser designados formalmente os gestores e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a devida orientação quanto às atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, incluindo a análise dos relatórios e informações disponibilizados pela empresa contratada. Essa providência é essencial para garantir a correta gestão do contrato e a adequada verificação da prestação dos serviços.

Por fim, deverá ser realizada, em conjunto com a contratada, a configuração inicial do serviço, contemplando o cadastramento dos veículos, a definição de perfis de acesso, centros de custo e parâmetros de controle, bem como a validação do funcionamento do sistema antes do início efetivo da prestação dos serviços, assegurando que a solução esteja plenamente operacional desde o início da vigência contratual.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação da solução de passagem automática por meio de TAG/TIV apresenta baixo impacto ambiental, pois não envolve obras ou infraestrutura física relevante e possui reduzido consumo de recursos. Os dispositivos utilizados demandam baixo consumo de energia e não requerem alimentação elétrica externa, sendo suficiente exigir vida útil compatível com a vigência contratual para evitar substituições frequentes. Os impactos ambientais concentram-se no eventual descarte de dispositivos desativados, mitigado mediante a adoção de logística reversa pela contratada, com recolhimento e destinação ambientalmente adequada. Adicionalmente, a solução contribui indiretamente para a redução de emissões ao minimizar paradas e tempo ocioso dos veículos. Conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e adequadamente mitigáveis por meio de requisitos contratuais proporcionais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do levantamento de mercado realizado e da análise das alternativas disponíveis, esta Equipe de Planejamento conclui pela **VIABILIDADE** da contratação, fundamentada nos seguintes pontos:

A tecnologia de identificação veicular (TAG/TIV) por radiofrequência (RFID) é uma solução madura, com 100% de interoperabilidade nas rodovias nacionais. A centralização da gestão em plataforma SaaS garante a rastreabilidade exigida pela Administração Pública e automatiza o direito à isenção tarifária (Resolução ANTT nº 6.032/2023), eliminando erros de cobrança.

A modelagem da contratação em Lote Único via Pregão Eletrônico potencializa a economia de escala, atraindo propostas com menores taxas de administração. O custo fixo do Item 1 (Gestão) é amplamente compensado pela redução de custos indiretos, como o tempo ocioso da frota em filas de pedágio e a carga administrativa de processamento de reembolsos manuais.

A escolha pelo processamento via SISPP (Tradicional) com execução descentralizada respeita a autonomia orçamentária dos Campi da UTFPR, permitindo que cada unidade administrativa gerencie seus próprios empenhos e faturas, mantendo a padronização tecnológica em toda a Instituição.

O planejamento observa rigorosamente a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 58/2022. As justificativas para o não parcelamento e para a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 estão devidamente motivadas, garantindo a segurança jurídica do certame.

A contratação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a UTFPR, pois substitui processos manuais e onerosos por uma solução tecnológica de alta performance, garantindo controle rigoroso sobre os deslocamentos institucionais e otimizando o uso do erário. Portanto, declaramos a viabilidade técnica e econômica para o prosseguimento da licitação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SANDRONEY FOCESATTO**

Presidente - Integrante Requisitante/Técnico

**TIAGO MELLO**

Autoridade competente



## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA INTEROPERABILIDADE

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR

REF: Pregão Eletrônico nº XX/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no certame supracitado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Possui plena capacidade operacional e tecnológica para garantir a interoperabilidade nacional do sistema de identificação veicular (TAG/TIV) ofertado, assegurando a leitura e aceitação dos dispositivos em 100% (cem por cento) das praças de pedágio em rodovias federais e estaduais atualmente operadas por concessionárias em todo o território nacional.
2. Mantém convênios e acordos operacionais ativos com todas as concessionárias de rodovias que operam sistemas de livre passagem (Free Flow) ou cancelas automáticas de cobrança eletrônica no Brasil.
3. Compromete-se a atualizar sua rede de atendimento sempre que novas praças de pedágio ou concessões forem implementadas durante a vigência contratual, sem custos adicionais de integração para a UTFPR.
4. Responsabiliza-se pela imediata resolução de eventuais conflitos de leitura junto às concessionárias, visando evitar a retenção de veículos oficiais ou a emissão de multas por evasão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local e Data]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Cargo:

RG/CPF:

---  
*Obs.: Solicitada apenas como condição para assinatura do Contrato.*

Documento Assinado eletronicamente por:

| Nome do Servidor     | SIAPE   | Campus de Lotação | DESIGNAÇÃO                                   |
|----------------------|---------|-------------------|--|
| Sandroney Fochesatto | 2060050 | RT                | Presidente - Integrante Requisitante/Técnico |
| Carline Marquetti    | 1788048 | RT                | Integrante da Área de Compras e Contratos    |



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CARLINE MARQUETTI, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 13/03/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **SANDRONEY FOCHESTATTO, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em (at) 13/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **5568545** e o código CRC (and the CRC code) **CF161E94**.



**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE CONTRATO

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

(Processo Administrativo nº 23064.024879/2026-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ E .....

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, autarquia federal de direito público vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3165, Rebouças, na cidade de Curitiba/PR - CEP 80.230-901, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Sr. Tiago Mello, nomeado pela Portaria nº 1469, de 25 de setembro de 2024, publicada no DOU de 27 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1638994, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23064.024879/2026-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE                 | ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA     | QUANTIDADE                           | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL   |
|----------------------|------|---|--------|-----------------------|--------------------------------------|----------------|---------------------|
| 1                    | 1    | Prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancelas automáticas e estacionamentos conveniados, por meio de sistema eletrônico de identificação veicular (TAG/TIV), com abrangência em todo o território nacional, incluindo a gestão, controle e disponibilização de informações de uso para a frota oficial da UTFPR. | 21903  | Mensalidade (TAG/mês) | 3.000 unidades (250 TAGs x 12 meses) | R\$ xxxxxx     | R\$ xxxxxx          |
|                      | 2    | Valores indenizáveis, conforme demanda  | 21903  | Serviço               | 500                                  | R\$ 100,00     | R\$ 50.000,00       |
| <b>VALOR DO LOTE</b> |      |   |        |                       |                                      |                | <b>R\$ xxxxxxxx</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxxx** (por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aposentado, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser

executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 15246/153019;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) PTRES: 229597;

IV) Natureza de Despesa: 339033.08;

V) Programa: 5113; e

VI) Nota de empenho: xxxxxxxxxxxx;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador (informing the verification code) **5739578** e o código CRC (and the CRC code) **93700649**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: DEZ/2025

**Referência:** Processo nº 23064.024879/2026-83

SEI nº 5739578